



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 04/05
(Aprovado pela 1ª Câmara em 06/01/2005)

Expediente nº 110.228/04

Assunto: Guarda e destinação de prontuários em caso de dissolução parcial da sociedade.

Ementa: O conteúdo do prontuário médico pertence ao paciente, e não ao médico que o elaborou, não cabendo assim o fornecimento dos prontuários dos pacientes aos médicos sócios que saem de uma empresa. Tais documentos devem ser mantidos sob a guarda da instituição de saúde.

Em 09.12.2004 a consulente encaminha ao CREMEB solicitação de parecer relativo a guarda a destinação de prontuários médicos em caso de dissolução parcial em sociedade.

Encaminhada a Consultoria Jurídica, sendo emitido parecer que acato excluindo o 1º parágrafo.

PARECER

Através de correspondência, a consulente faz os seguintes questionamentos, acerca da guarda e destinação de prontuários médicos em caso de dissolução parcial da sociedade:

1. "Os sócios que deixam a sociedade podem copiar todo o arquivo, mesmo que junto aos seus pacientes estejam os dos outros sócios?"



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

2. "Os sócios que ficam com a Pessoa Jurídica são obrigados a fornecer os prontuários dos pacientes aos sócios que saem?"

Inicialmente, vale lembrar que, de acordo com a Resolução CFM 1638/02, prontuário médico é "o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo".

Assim, o médico é o depositário fiel do segredo dos pacientes contido nos prontuários, devendo observar às normas vigentes que versam sobre o sigilo profissional. Neste sentido, afirma o Professor Genival Veloso de França, em seu livro "Comentários ao Código de Ética Médica", que: "Deve-se entender que o segredo pertence ao paciente. O médico é apenas depositário de uma "confidência", tendo a obrigação de zelar e respeitar o segredo profissional e, ainda, não revelar fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício da profissão, salvo justa causa, dever legal ou autorização expressa do paciente. "

Ressalte-se que o segredo profissional, que resguarda o conteúdo do prontuário médico, é uma das mais acentuadas características da profissão médica, e fundamenta-se na garantia individual à inviolabilidade da intimidade, direito fundamental e cláusula pétrea prevista na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso X.

Entendemos oportuno transcrever trecho do Parecer Consulta 255/96 do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

"O prontuário pertence somente ao paciente. Ao médico, cabe, pôr dever ético, a sua abertura a toda sua elaboração preenchendo-o adequadamente. Ao hospital cabe a função de fiel depositário".

Assim a guarda dos prontuários não cabe diretamente ao profissional médico, quando a prestação do serviço médico ocorre em clínicas e hospitais, porquanto diante da natureza essencialmente administrativa desempenhada nestas instituições, cabe sua manutenção ao estabelecimento de saúde. Ressalte-se, ainda, que, sob o ponto de vista da ética médica, a guarda de prontuários encontra-se sob a responsabilidade do Diretor Técnico da instituição.

Desta forma, o conteúdo do prontuário médico pertence ao paciente, e não ao médico que o elaborou, não cabendo assim o fornecimento dos prontuários dos pacientes aos médicos sócios que saem de uma empresa médica. Tais documentos devem ser mantidos sob a guarda da instituição de saúde.

Cabe salientar, entretanto, que não há qualquer norma que proíba o fornecimento da relação de pacientes atendidos pela clínica aos sócios que se retiram do corpo societário, cabendo a estes a responsabilidade pelo uso de tais informações.

Isto posto, a princípio, os sócios que deixam a sociedade podem ter acesso e cópia de todos os arquivos administrativos da empresa, a menos que cláusula contratual disponha o contrário.

No que tange ao fornecimento de prontuário aos sócios que se retiram, entendemos ser inadmissível tal procedimento pelas razões já expostas, entretanto, na hipótese de solicitado pelo próprio paciente poderão ser disponibilizadas cópias dos respectivos prontuários.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail: cremeb@cremeb.org.br

É o parecer.

Salvador, 07 de janeiro de 2005.

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez

Relatora